



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.046/98

de 24 de março de 1.998.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CEMITÉRIO - PARQUE”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS CEMITÉRIOS - PARQUE

Art. 1º - Os Cemitérios Parques situados no Município de Barra do Garças poderão ser:

I - Municipais, quando pertencentes ao Município ou a Autarquias Municipais.

II - Particulares, quando pertencentes a pessoa jurídica de direito privado.

§1º - Os Cemitérios Parques Municipais poderão ser administrados diretamente pela Prefeitura, por autarquias municipais, ou por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou convênios na forma desta Lei.

Art. 2º - Os Cemitérios Parque Municipais e particulares para seu estabelecimento e funcionamento deverão obedecer aos requisitos fixados nas leis, regulamentos e posturas municipais, notadamente aos que se referirem a urbanização, à saúde e à higiene pública.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar e atualizar através de Decreto, as tarifas dos serviços prestados pelos Cemitérios Parque Municipais ou particulares.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi re-
gistrada no livro próprio nos
fls. 111 e 112 e publicada no mu-
ral da Câmara Municipal
em 24 / 03 / 98



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ ÚNICO - A atualização das tarifas será feita mediante pedido devidamente justificado e apresentado conforme o caso, pelos encarregados de sua administração;

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá cassar a autorização e a concessão ou suspender a permissão ou convênio e cobrar as multas previstas no ato da outorga, dos Cemitérios Parque que apresentarem irregularidade.

Art. 5º - A criação só será procedida se obedecidas as seguintes condições:

A - existir área com as seguintes características:

I - o terreno deverá ter área mínima de 8 hectares;

II - ter fácil acesso por meio de vias pavimentadas em toda sua extensão, ou que pelo menos esteja no máximo a 400 metros da pavimentação;

III - não se situe à montante de qualquer reservatório ou sistema de indução de água da cidade;

IV - que seus lençóis de água estejam pelo menos a 02 (dois) metros do ponto mais profundo utilizado para cova;

V - esteja situada em local compatível com os princípios e objetivos a que se destina, e de acordo com o planejamento feito para o solo urbano do Município;

VI - conter características geológicas e de permeabilidade propicias à instalação dessa atividade, sem comprometimento da qualidade ambiental;

VII - área verde de reserva permanente de no mínimo 10% (dez por cento) da área de projeto.

B - existir projeto arquitetônico de aproveitamento da área que atenda aos seguintes requisitos:

I - sub - área de 5% (cinco por cento) reservada a indigentes de sepultamento gratuito;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II - sala de velório em numero suficiente, calculado `a taxa média de atendimento previsto;
- III - prédio destacado para a administração, com sala de registros, local de informação e portaria;
- IV - sanitários públicos - masculino e feminino;
- V - deposito de material e ferramentas;
- VI - sistema de iluminação da área;
- VII - espaço para estacionamento de veículos;
- VIII - plano paisagístico de arborização de ruas e alamedas internas;
- IX - cercas tipo sebe, em todo o perímetro da área;
- X - lanchonete;
- XI - ossario.

Art. 6º - O Cemitério Parque terá, obrigatoriamente os seguintes registros:

- I - Livro de registro de sepultamento;
- II - Livro de registro de exumações;
- III - Livro de registro de ossários;
- IV - Livro de registro de sepultura;
- V - Livro de registro de reclamações.

§1º - Todos os livros citados no caput deste artigo deverão ser aprovados pela autoridade competente do órgão encarregado dos serviços públicos e por ela serão autenticados, mediante termo de abertura, rubricadas todas as folhas, seguidamente numeradas e termo de encerramento.

§2º - Os livros poderão ser substituídos por registros informatizados, desde que assegurem a perenidade dos registros e estejam, sempre, à disposição dos órgãos fiscalizadores.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Os regulamentos internos dos Cemitérios Parque deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal, mediante parecer das autoridades competentes dos órgãos encarregados dos serviços públicos da saúde do Município e dos órgãos ambientais.

Art. 8º - Não se admitirá nos Cemitérios públicos ou particulares, distinção por motivo de crença religiosa ou política e, em qualquer caso, discriminação fundada em raça, sexo, cor ou trabalho.

CAPITULO II DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 9º - A concessão ou permissão poderá ser:

I - Para a administração dos Cemitérios Parque municipais;

II - para o estabelecimento e/ou administração dos Cemitérios Parque particulares;

§1º - As empresas que se candidatarem à concessão ou permissão, além das condições previstas nos regulamentos e legislação aplicáveis, deverão atender aos seguintes requisitos:

A - estarem legalmente constituídas;

B - exercerem efetiva atividade no Município;

C - possuírem idoneidade financeira;

D - outros requisitos estabelecidos em lei ou nos regulamento pertinentes;

§2º - No caso de permissão ou concessão a Cemitérios Parque particulares, além dos requisitos do parágrafo anterior, as empresas terão que preencher as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A - serem titulares de domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado ao estabelecimento do Cemitério Parque, admitida a promessa de compra e venda irrevogável e irreatável, inscrita no Registro Geral de Imóveis, quitada no tocante às áreas de sepultamento, que deverão ser contíguas às de acesso e às mínimas necessidades à administração do Cemitério Parque;

B - apresentarem os estudos probatórios e projeto, respectivamente referidos na letra B, do Art. 5º desta Lei.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Nos contratos de compra e venda de sepulturas dos Cemitérios Parque deverão constar as seguintes cláusulas:

- I - obrigação de pagamento de contribuição anual de manutenção;
- II - aceitação do tipo uniforme de sepultamento do Cemitério Parque;
- III - comunicação à administração de transferência de propriedade, que só poderá ser feita se a sepultura estiver desocupada e paga, só estando a transferência concluída e válida após aprovação, pela administração, desta comunicação.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A obediência das normas e régras desta Lei, dos decretos do Prefeito a ela referentes e dos regimentos internos aprovados, será fiscalizada pelo órgão encarregado dos serviços públicos do Município, que terá iniciativa dos processos administrativos.

§ ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá constituir comissão permanente de Cemitérios Parque, que decidirá em primeira fase nos processos, devendo fazer parte como presidente a autoridade competente do órgão de serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº Art. 12 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

Barra do Garças, 24 de março de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL